

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º** , de 2020  
**(Do Sr. Túlio Gadelha)**

Susta os efeitos da Portaria 13.474, de 2 de junho de 2020, da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia, publicado no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2020, que anulou dotação orçamentária de R\$ 83.904.162,81, para o Bolsa Família e a desviou para atender a Comunicação Social da presidência da República.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Ficam suspensos os efeitos da Portaria 13.474, de 2 de junho de 2020, da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia, publicado no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2020, que anulou dotação orçamentária de R\$ 83.904.162,81, voltada à Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza, para abertura de crédito suplementar para atender a Comunicação Social da presidência da República.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

É inadmissível que em pleno esforço para garantir renda às famílias mais pobres, como parte da estratégia de combate ao surto de coronavírus, a presidência da República desvie recursos destinados ao combate à extrema pobreza para o serviço de comunicação e propaganda da presidência da República.

No mínimo, a mudança da destinação demonstra uma



total insensibilidade do Poder Executivo em relação às reais necessidades do povo brasileiro. Nesse sentido, compete ao Poder Legislativo sustar esse Ato, que claramente exorbita do poder regulamentar, uma vez que abertamente contraria o interesse público.

O art. 6º de nossa Carta Maior determina que a assistência aos desamparados é um dos direitos sociais garantidos por nossa ordem constitucional. Não podemos, pois, tolerar que os escassos recursos destinados a esse nobre fim sejam reencaminhados para custear publicidade institucional.

Precisamos nos levantar diante desse absurdo e impedir que o descolamento da realidade vivido no Palácio do Planalto atinja inúmeras famílias brasileiras.

Mais grave se torna a destinação desses recursos para a comunicação social diante das notícias de que a publicidade oficial irrigou *websites* e redes sociais que divulgam mentiras (*fake news*).

Em nosso entendimento, é dever constitucional desta Casa Legislativa reverter a decisão do Poder Executivo e restituir os valores ao Programa de Inclusão Social a que originalmente se destinavam.

Tenho certeza que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para entender a relevância do tema e conto com seu apoio.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 2020.

**TÚLIO GADELHA**  
Deputado Federal - PDT/PE

